

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria de Auditoria**

# **Relatório de Monitoramento**

**(CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000)**

**Auditoria Sistêmica:** Avaliação do gerenciamento de serviços de tecnologia da informação na Justiça do Trabalho

**Área auditada:** Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 18/08/2021

**Data de publicação do Acórdão:** 18/02/2022

**Setembro/2022**

# SUMÁRIO

|     |  |    |
|-----|--|----|
| 1.  | INTRODUÇÃO.....  | 3  |
| 2.  | ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO .....   | 6  |
| 2.1 | ELABORAR PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADA AO TRT ... | 6  |
| 2.2 | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .....                                  | 7  |
| 2.3 | ANÁLISE .....  | 7  |
| 2.4 | EVIDÊNCIAS.....  | 10 |
| 2.5 | CONCLUSÃO .....  | 10 |
| 2.6 | BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO.....                                       | 10 |
| 3.  | CONCLUSÃO.....   | 11 |
| 4.  | PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....   | 12 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para levantamento e avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2021, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020.

No âmbito dessa avaliação, examinaram-se questões relacionadas aos processos de gerenciamento de serviços de TIC, abrangendo o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços de TIC nos Tribunais Regionais do Trabalho, com foco na avaliação da adoção das melhores práticas na gestão de serviços de tecnologia da informação.

Como resultado da auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho e em função do escopo definido para os trabalhos de avaliação, a equipe de auditoria identificou 26 (vinte e seis) achados de auditoria, sendo 24 (vinte e quatro) achados relativos a falhas no gerenciamento de serviços de TI e 2 (dois) relativos a riscos nas contratações de serviços relacionados à função central de serviços de TI.

Diante desse cenário, a partir do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, de 18/2/2022, o Plenário do CSJT homologou integralmente o relatório de auditoria, que propõe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração e apresentação de um plano de ação, com vista à implementação das recomendações apontadas, bem como dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho (SETIC/CSJT) do referido relatório, conforme resumo abaixo:

**1.** Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem ao CSJT, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo:

**1.1.** para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Item 2) e considerada por este conveniente e oportuna, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; e

**1.2.** para cada recomendação (Item 2) cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, as devidas justificativas para essa conclusão.

**2.** Dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório, para que:

**2.1.** avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gerenciamento de serviços de TI da Justiça do Trabalho (Item 3); e

**2.2.** avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gerenciamento de serviços de TI e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 3).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, devido ao amplo escopo desta ação (24 TRTs), da complexidade do objeto abordado e que a elaboração dos planos de ação é uma etapa fundamental para o alcance dos resultados esperados com a auditoria, estabeleceu-se que, neste momento, somente a elaboração e apresentação ao CSJT do plano de ação pelos TRTs será objeto de monitoramento, ficando, para um segundo momento, o monitoramento das demais deliberações.

Acerca disso, convém destacar que o monitoramento da ação sistêmica prevê pelo menos duas etapas, sendo esta a primeira etapa, voltada para a verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais do Trabalho; e a segunda etapa, a ser planejada, contemplando a análise detalhada dos planos de ação apresentados, o acompanhamento de sua execução e a avaliação do cumprimento das demais deliberações.

Para a realização desta primeira etapa de monitoramento, verificou-se que alguns tribunais não encaminharam o plano de ação requerido, mesmo após expirado o prazo estabelecido pelo CSJT. Portanto, solicitou-se a esses, a partir da RDI nº 127/2022, de 16/8/2022, o encaminhamento dos referidos planos a esta Secretaria.

Mediante exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento da deliberação do CSJT pelas cortes regionais.

Convém relembrar que esta primeira etapa do monitoramento se restringe à ação de conformidade, ou seja,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificar se os planos enviados a esta Secretaria contemplam ações voltadas para a implementação das recomendações do CSJT ou apresentam justificativas para não implementarem.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos intrínsecos a esta primeira etapa de monitoramento, testes complementares serão realizados oportunamente por ocasião das futuras etapas de monitoramento a serem planejadas.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

### **2.1 ELABORAR PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADA AO TRT**

Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem ao CSJT, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo:

- para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Item 2) e considerada por este conveniente e oportuna, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; e
- para cada recomendação (Item 2) cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, as devidas justificativas para essa conclusão.

#### **2.1.1 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

A partir dos trabalhos desenvolvidos para a realização da auditoria sistêmica, verificaram-se falhas no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gerenciamento de serviços de TIC dos Tribunais Regionais do Trabalho, no tocante à definição, à formalização e/ou implantação dos processos de trabalho que apoiam o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços de TI, bem como riscos nas contratações de serviços relacionados à função central de serviços de TIC.

## **2.2 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Acerca do cumprimento da determinação em análise, todos os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharam à SECAUDI seus respectivos planos de ação.

## **2.3 ANÁLISE**

A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se que todos os tribunais elaboraram e encaminharam o plano de ação requerido.

Verificou-se ainda que, de forma geral, as recomendações direcionadas aos TRTs foram observadas em seus respectivos planos de ação.

Para as recomendações cuja a implementação foram consideradas oportunas e convenientes, apresentaram-se os itens mínimos previstos, sendo eles: as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação. Nos casos contrários, ou seja, para as recomendações cuja implementação não foi considerada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conveniente ou oportuna, foram apresentaram as devidas justificativas.

No tocante à definição dos prazos para a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT, informados pelos tribunais nos respectivos planos de ação, constataram-se prazos que vão de 4 a 53 meses, salvo o TRT da 1ª Região, que será abordado mais adiante.

Nessa esteira, verificou-se que 19 TRTs definiram seus prazos dentro do limite de até 24 meses e 5 TRTs estabeleceram prazos maiores, sendo estes: TRT da 1ª Região (37 meses), TRT da 9ª Região (36 meses); 15ª Região (27 meses); TRT da 18ª Região (30 meses) e 19ª Região (53 meses).

Além disso, constatou-se que 9 TRTs já informaram ter implementado parcialmente as recomendações exaradas pelo CSJT, e 2 tribunais a plena implementação das recomendações consideradas convenientes e oportunas.

Como pode ser observado, a maioria dos TRTs apresentou um prazo de pleno cumprimento de, no máximo 24 meses. Nesse sentido, entende-se que qualquer prazo superior a este deve ser revisto, visando alcançar os benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível.

Isto posto, recomenda-se aos Tribunais da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seus planos de ação, a fim de adequar o prazo estipulado ao proposto por esta Secretaria, ou seja, de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas, bem como justificar aquelas que não serão implementadas neste cenário.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao TRT da 1ª Região, verificou-se que o plano de ação apresentado foi dividido inicialmente em 2 etapas (ondas), quais sejam: a primeira etapa prevendo 31 meses para atender 7 recomendações; e a segunda etapa definindo um prazo de 6 meses para planejar a implementação das 5 recomendações restantes, isto é, aquelas que abordam os processos de gerenciamento de catálogo de serviço de TI; de gerenciamento de conhecimento de TI; gerenciamento de eventos de TI; gerenciamento de incidentes de TI e de cumprimento de requisições de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que um planejamento busca orientar ações presentes e futuras, visando atingir um objetivo, no caso em tela, o aprimoramento do gerenciamento de serviços de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho, possibilitando a tomada de decisões de forma antecipada sobre situações que poderão ocorrer.

Nesse sentido, sendo o planejamento um processo de tomada de decisões, o plano é a formalização dos diferentes momentos desse processo, que, ao longo de sua execução, sempre há a oportunidade de replanejamento, ou seja, na medida em que se avança na execução e diante de eventuais mudanças de cenário, os planos de ação podem e devem ser revisados sempre que julgado oportuno pelo tribunal.

Portanto, considera-se que o plano de ação apresentado pelo TRT da 1ª Região encontra-se incompleto, visto que não aborda todas as recomendações direcionadas àquela Corte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, propõe-se determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas.

De todo exposto, considera-se a determinação cumprida por todos os TRTs, à exceção do TRT da 1ª Região, pelos motivos expostos.

#### **2.4 EVIDÊNCIAS**

- Planos de ação encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

#### **2.5 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida por todos os TRTs, à exceção do TRT da 1ª Região, que a cumpriu parcialmente.

#### **2.6 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas buscam o aprimoramento do gerenciamento dos serviços de TIC, contribuindo para a melhoria na entrega e sustentação dos serviços informatizados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento da determinação constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, referente à área de tecnologia da informação, constatou-se que 23 tribunais cumpriram a determinação, elaborando e encaminhando o seu plano de ação e observando, de forma geral, as recomendações direcionadas, à exceção do TRT da 1ª Região, que a cumpriu parcialmente.

Nesse cenário, impende ressaltar que 19 TRTs estabeleceram o prazo de até 24 meses para a plena implementação das recomendações constantes no acórdão, com vista ao alcance dos benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível.

Quanto aos 5 TRTs que estabeleceram prazo para a implementação das recomendações mais extenso, recomenda-se a revisão dos prazos em seus respectivos planos de ação, considerando a realidade apresentada pela maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e o exposto na Análise deste relatório.

Especificamente quanto ao TRT da 1ª Região, além da revisão do prazo, conforme disposto anteriormente, é essencial o planejamento da implementação de todas as recomendações em seu plano de ação, atendendo, assim, a determinação analisada neste relatório de monitoramento.

Por fim, considerando que nesta primeira etapa buscou-se avaliar a conformidade com a determinação exarada pelo CSJT, ou seja, a elaboração dos planos, propõe-se o retorno dos autos a esta Secretaria para o planejamento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segunda etapa de monitoramento desta ação de monitoramento, conforme exposto na Introdução deste relatório.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1 Recomendar aos TRTs da 1<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas;
- 4.2 Determinar ao TRT da 1<sup>a</sup> Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas;
- 4.4 Oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los da decisão;
- 4.5 Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

**RAFAEL ALMEIDA DE PAULA**

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de  
Tecnologia da Informação e Comunicação  
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

**LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de  
Tecnologia da Informação e Comunicação  
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Auditoria  
SECAUDI/CSJT